

**Ata da 217<sup>a</sup> Reunião da Diretoria**

Aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2006 (dois mil e seis), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 217<sup>a</sup> (ducentésima décima sétima) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - .ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presente os Diretores Noboru Ofugi e Gregório de Souza Rabêlo Neto, e o Procurador-Geral Manoel Lucivio Loiola e, como Secretário Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

**1. Diretor Noboru Ofugi.** 1. – **TRANSPORTE JUTUR LTDA. – Fretamento contínuo – localidades: Palma Sola (SC) e Francisco Beltrão (PR)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-130/2006, e aprovou a Resolução nº 1481/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 130/2006, de 6 de junho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.018770/2006-40, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transportes Jutur Ltda., CNPJ nº 04.222.940/0001-86, detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 04.08.06.42.4769, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes do Centro Sulamericano de Ensino Superior – CESUL, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE e da Universidade Paranaense - UNIPAR, com freqüência de segunda-feira a sexta-feira, entre as localidades Palma Sola (SC) e Francisco Beltrão (PR), até 30 de novembro de 2006, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, de acordo com o contrato celebrado com a Associação dos Acadêmicos de Palma Sola, CNPJ nº 03.785.605/0001-23. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

**1.2. – ÁLAMO LOGÍSTICA E TRANSPORTE INTERMODAL LTDA. – Instauração de Comissão de Processo Administrativo**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-131/2006, e aprovou a Deliberação nº 154/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 131/2006, de 6 de junho de 2006, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.002958/2006-76, referente à empresa Álamo Logística e Transporte Intermodal Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

**1.3. – REDISUL INFORMÁTICA LTDA. – Contratação Emergencial – Serviços de reparo e diagnóstico da rede elétrica no Edifício Sede – Autorização de pagamento**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-132/2006, e aprovou a Deliberação nº 155/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 132/2006, de 6 de junho de 2006 e no que consta do Processo



nº 50500.021666/2006-32, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o pagamento referente à contratação emergencial, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, da empresa Redisul Informática Ltda., que prestou os serviços de reparação e diagnóstico da rede elétrica do edifício sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em Brasília - DF, em face da ocorrência de princípio de incêndio no 1º e no 11º andar do prédio, cujo valor total é R\$ 25.107,28 (vinte e cinco mil, cento e sete reais e vinte e oito centavos), conforme justificativas presentes à fl. 2 do Processo. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.4. – CEG – COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – Instalação de gasoduto – Rodovia BR-116/RJ – Município de Guapimirim (RJ): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-133/2006, e aprovou a Deliberação nº 156/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 133/2006, de 6 de junho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.066952/2005-46, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal da faixa de domínio, por gasoduto, entre o km 107+051m e o km 108+437m e a travessia subterrânea da pista, por gasoduto, no km 108+208m, pelo Método Não Destruutivo – MND, da Rodovia BR-116/RJ, lado direito da pista Rio-Teresópolis, na localidade Parada Modelo, município de Guapimirim – RJ, com a finalidade de implantar ramal de gás natural para abastecimento de posto de combustível, de interesse da Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação e travessia, conforme medidas de segurança aprovadas pela Concessionária Rio-Teresópolis S/A. – CRT, deverão ser observados, pela CEG, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições do pavimento da Rodovia. Art. 3º A CEG deverá apresentar à ANTT e à CRT o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá a CEG assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A CEG não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CRT, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A CEG deverá concluir a travessia no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa ocupação. Art. 8º Caberá à CRT encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que os valores apurados com vista à modicidade tarifária sejam considerados na data-base do contrato. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.5. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 035/2006 – Aprovação e divulgação das Súmulas das Atas: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-134/2006, e aprovou a Deliberação nº 157/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 134/2006, de 6 de junho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.006247/2006-71, DELIBERA: Art. 1º Aprovar as Súmulas das Atas da Audiência Pública nº 035/2006, referente às minutas de edital e de contrato de concessão, para as outorgas da 2ª Etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais. Art. 2º Determinar que as Atas da Audiência Pública e suas respectivas Súmulas sejam divulgadas no website da ANTT. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.6. – AMAV'S TURISMO

**LTDA. e outras – Certificado de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-135/2006, e aprovou a Resolução nº 1482/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO – 135/2006, de 6 de junho de 2006, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, sob o regime de fretamento contínuo, fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem sejam concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO – Razão Social: AMAV'S TURISMO LTDA. CNPJ: 06.071.701/0001-06 N° do Processo: 50500.029135/2006-98 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BOSEMBECKERTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 94.890.548/0001-06 N° do Processo: 50500.025877/2006-44 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRASIL TURISMO E FRETAMENTO LTDA. CNPJ: 03.264.460/0001-15 N° do Processo: 50500.024225/2006-92 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CENTAURO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. CNPJ: 26.026.641/0001-09 N° do Processo: 50500.028868/2006-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CRESTANI & VENCATO LTDA. CNPJ: 92.455.765/0001-34 N° do Processo: 50500.028017/2006-62 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DENISE MARIA DE MOURA PAOLINI ME CNPJ: 01.759.006/0001-00 N° do Processo: 50500.024196/2006-69 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO TRANSLIDER LTDA. CNPJ: 21.115.183/0001-60 N° do Processo: 50500.028590/2006-76 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GÊMEOS TURISMO LTDA. CNPJ: 04.651.041/0001-07 N° do Processo: 50500.028712/2006-24 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GEOMAR TURISMO LTDA. CNPJ: 04.140.743/0001-18 N° do Processo: 50500.014977/2006-45 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GRALHATUR LTDA. CNPJ: 76.746.536/0001-12 N° do Processo: 50500.028586/2006-16 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LOCAR-TRANSPORTES TECNICOS E GUINDASTES LTDA. CNPJ: 43.368.422/0001-27 N° do Processo: 50500.019079/2006-83 Regime: Contínuo Modalidade: Interestadual Razão Social: MILLENIUM TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 04.561.891/0001-06 N° do Processo: 50500.028262/2006-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PAULA REGINA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 58.578.683/0001-49 N° do Processo: 50500.028574/2006-83 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RANGEL GUZZO – ME CNPJ: 02.952.692/0001-01 N° do Processo: 50500.023523/2006-65 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE E MECÂNICA TRANSBRASIL LTDA. – ME CNPJ: 03.701.225/0001-63 N° do Processo: 50500.025015/2006-11 Regime: Eventual ou Turístico

*Y* *H*  
*A* *L*

Modalidade: Interestadual Razão Social: TRÊS AMIGOS TURISMO LTDA. CNPJ: 23.931.991/0001-21 N° do Processo: 50500.028538/2006-10 Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 59.315.739/0001-35 N° do Processo: 50500.028588/2006-05 Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURISMO PARALELO 20 LTDA. CNPJ: 20.240.628/0001-71 N° do Processo: 50500.018160/2006-46 Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO COLOMBO LTDA. CNPJ: 77.058.006/0001-44 N° do Processo: 50500.004621/2006-01 Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A. CNPJ: 32.285.454/0001-42 N° do Processo: 50500.022690/2006-99 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional";

**1.7. – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT – Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2003 – Alteração do objeto:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-136/2006, e aprovou a Deliberação nº 158/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 136/2006, de 6 de junho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.000613/2003-35 (Vol. I e II), DELIBERA: Art. 1º Aprovar a formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2003, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, cujo objeto é a prestação de serviços de postagem eletrônica de objetos, distribuição de objetos – Notificações de Infração – em âmbito nacional e tratamento físico e eletrônico de ARs/Objetos devolvidos – recepção, triagem, disponibilização de imagem virtual. Parágrafo único. O Termo Aditivo em questão visa a proceder, no contrato originário, a inclusão do Anexo III que institui cláusulas que disciplinam os serviços de recebimento pela Rede de Atendimento, coleta, transporte e entrega domiciliária, contendo exclusivamente Notificações com ou sem AR Digital, para implementação da nova plataforma de preços e serviços ao órgão de trânsito, sem alterar o valor já pactuado. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

**1.8. – AFASTAMENTO DO PAÍS:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-137/2006, e aprovou a Deliberação nº 159/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 137/2006, de 6 de junho de 2006, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 17 a 21 de junho de 2006, incluindo trânsito, dos servidores Aury de Mello Teixeira – Superintendente de Logística e Transporte Multimodal, Francisco Antônio Ellery Cavour – Assessor e José Glauco Apoliano Andrade Dias – Gerente de Regulação de Transporte de Passageiros, para participarem da I Reunião da Comissão do "Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Cooperativista da Guiana", a ser realizada em Georgetown, no próximo dia 19 de junho de 2006. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revoga-se a Deliberação nº 159, de 7 de junho de 2006. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

**2. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende.**

**2.1. – VIAÇÃO PERNAMBUCANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Recurso contra decisão da ANTT – Alteração definitiva de itinerário – Linha: Juazeiro do Norte (CE) – Juazeiro (BA), via Milagres (CE):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-047/2006, e aprovou a Deliberação nº 166/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 047/2006, de 6 de

junho de 2006 e no que consta do Processo nº 20103.000659/87-40 e apensos, DELIBERA: Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela Viação Pernambucana Transporte e Turismo Ltda., contra a decisão desta Agência que indeferiu a alteração de itinerário na Linha Juazeiro do Norte (CE) – Juazeiro (BA), via Milagres (CE), prefixo nº 03-0849-20 e, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista a ausência de informações necessárias para a realização de ajuste de itinerário, conforme estabelece o art. 7º da Resolução ANTT nº 18/2002 e, consequentemente, a não comprovação dos requisitos previstos no art. 51 do Decreto nº 2.521/98. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

**2.2. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Itapetinga (BA) – Rio de Janeiro (RJ):** a matéria foi retirada de pauta; **2.3. – SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. – Terceiro Termo Aditivo - URRJ:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-049/2006, e aprovou a Deliberação nº 160/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG – 049/2006, de 6 de junho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.126344/2003-76, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2004, celebrado com a Shelt Empresa de Higienização e Engenharia Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços auxiliares de motorista e digitação, para atender à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ. § 1º O Termo Aditivo em questão visa à inclusão de 1 (um) motorista (categoria profissional SAC5), correspondendo ao acréscimo aproximado de 11,30% do valor inicial do Contrato, em conformidade com o limite autorizado pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993. § 2º O valor estimado para atender à despesa decorrente é R\$ 12.492,68 (doze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.4. – TRANSPORTES MÄHLER LTDA., TRANSPORTADORA AUGUSTA SP LTDA. e MODAL TRANSPORTES LTDA.:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-050/2006, e aprovou a Deliberação nº 161/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 050/2006, de 6 de junho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.196814/2004-96, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a execução de acesso, no km 12+350m da Rodovia BR – 392, no município de Rio Grande (RS), de interesse das empresas Transportes Mähler Ltda., Transportadora Augusta SP Ltda. e Modal Transportes Ltda. Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, conforme medidas de segurança aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, deverão ser observados, pelas empresas Transportes Mähler Ltda., Transportadora Augusta SP Ltda. e Modal Transportes Ltda. eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º As empresas Transportes Mähler Ltda., Transportadora Augusta SP Ltda. e Modal Transportes Ltda. deverão apresentar à ANTT e à ECOSUL os projetos as *built*, em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá às empresas Transportes Mähler Ltda., Transportadora Augusta SP Ltda. e Modal Transportes Ltda. assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia em função do citado acesso. Art. 5º As empresas Transportes Mähler Ltda., Transportadora Augusta SP Ltda. e Modal Transportes Ltda. não poderão iniciar o acesso, objeto desta

*RH* *WV* *HP*  
*LL*

Deliberação, antes de assinar, com a ECOSUL, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º As empresas Transportes Mähler Ltda., Transportadora Augusta SP Ltda. e Modal Transportes Ltda. deverão concluir o citado acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a esse acesso. Art. 8º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º O acesso aprovado pela ECOSUL não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.5. – CVM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. – Fretamento contínuo – Serviço: Irienópolis (SC) e União da Vitória (PR):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-051/2006, e aprovou a Resolução nº 1484/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 051/2006, de 6 de junho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.009108/2006-07, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa CVM Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 00.860.715/0001-14, detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 10.06.04.42.1119, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu – UNIGUAÇU, da Fundação Municipal Universidade da Cidade de União da Vitória – FACE/UNIUV e da Fundação Faculdade Estadual de Filosofia Ciências e Letras de União da Vitória - FAFI, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Irienópolis (SC) e União da Vitória (PR), até 19 de outubro de 2006, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento – CRF. Art. 2º Prorrogar a autorização até 1º de fevereiro de 2007, no caso de renovação do CRF, de acordo com o contrato celebrado com a Associação dos Acadêmicos do Município de Irienópolis, CNPJ nº 06.089.199/0001-52. Art. 3º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.6. – MRS LOGÍSTICA S.A. – INTERNACIONAL FINANCE CORPORATION – IFC – Operação Financeira:** a matéria foi retirada de pauta; **2.7. – RDL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e outras – Licença Originária:** a matéria foi retirada de pauta; **2.8. – COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU – TREM DO MATUTO – Transporte Ferroviário de Passageiros com finalidade comemorativa – Trecho: Pátio de Edgard Werneck – Praça do Marco Zero, em Recife (PE):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-048/2006, e aprovou a Resolução nº 1486/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pela Resolução nº 490, de 31 de março de 2004, fundamentada nos termos do Relatório DG – 048/2006, de 6 de junho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.026090/2006-08, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/Superintendência de Trens Urbanos de Recife - STU-REC, no estado de Pernambuco, nos seguintes termos: OBJETO: Passeio turístico, de natureza comemorativa, para os festejos juninos da cidade de Recife, a ser realizado no dia 21 de Junho de 2006, no horário compreendido entre 19 e 21 horas, denominado "Trem do

Matuto". TRECHO: Percurso aproximado de 18,5 km, na cidade de Recife, no segmento compreendido entre o Pátio Edgard Werneck e a Praça do Marco Zero. FORMA: De acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Superintendência de Trens Urbanos de Recife/STU-REC e constantes do Termo de Entendimentos firmado com a Concessionária da via, a Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN e aprovado pela ANTT. Art. 2º A STU-REC e a CFN ficam submetidas às normas e ao regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359/03, alterada pela Resolução 490/04. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 3. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto.

**3.1. – LICITAÇÃO – Instalação de aparelho condicionador de ar nos veículos da URRS:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-112/2006, e aprovou a Deliberação nº 162/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 112/2006, de 6 de junho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.070748/2005-20, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial, com vistas à contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de ar condicionado original (quente e frio), em 5 (cinco) veículos marca Wolksvagem, modelo Parati City 1.6, ano de fabricação/modelo 2003/2004 e 3 (três) da marca FIAT, modelo Pálio Weekend ELX FLEX 1.3, ano de fabricação/modelo 2005/2005, todos de propriedade da ANTT, em serviço na Unidade Regional do Rio Grande do Sul, conforme condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital constante das fls. 212/246. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

**3.2. – UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. – UTIL – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Ouro Branco (MG) – Rio de Janeiro (RJ):** a matéria foi retirada de pauta;

**3.3. – MAIA & SACANAVINI VEÍCULOS LTDA. (LOUVRE CITROËN), GAMAIA ARTIGO ESPORTIVOS LTDA. (GAMAIA ESPORTES) E VIRAGE COMÉRCIO DE VEÍCULOS (VIRAGE MITSUBISHI) – construção de acesso e faixa de aceleração e desaceleração ao longo da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra – Município de São José dos Campos (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-113/2006, e aprovou a Deliberação nº 163/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 113/2006, de 6 de junho de 2006 e no que consta do Processo nº 50505.000918/2006-40, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a complementação do projeto para a execução de acesso e faixa de aceleração e desaceleração, na via local, ao longo da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, entre o km 152+320m e o km 153+196m, sentido Rio de Janeiro - São Paulo, no município de São José dos Campos – SP, de interesse das empresas Maia & Sacanavini Veículos Ltda. (Louvre Citroën), Gamaia Artigo Esportivos Ltda. (Gamaia Esportes) e Virage Comércio de Veículos (Virage Mitsubishi). Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso e faixa de aceleração e desaceleração, na via local, ao longo da faixa de domínio, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA, deverão ser observados, pelas empresas Maia & Sacanavini Veículos Ltda., Gamaia Artigo Esportivos Ltda. e Virage Comércio de Veículos, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º As empresas Maia & Sacanavini Veículos Ltda., Gamaia Artigo Esportivos Ltda. e Virage Comércio de Veículos deverão apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá às empresas Maia & Sacanavini Veículos Ltda., Gamaia Artigo Esportivos Ltda. e Virage Comércio de Veículos

& Sacanavini Veículos Ltda, Gamaia Artigo Esportivos Ltda.e Virage Comércio de Veículos assumirem todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento do referido acesso e faixa de aceleração e desaceleração, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham ocorrer na rodovia em função da construção. A implantação e manutenção do referido acesso e faixa de aceleração e desaceleração, não poderão representar, em hipótese alguma, qualquer reflexo sobre os custos da Concessionária, que venham a recair sobre o valor da tarifa ou constituir qualquer ônus ao Poder Concedente, devendo tal benfeitoria ser incorporada aos bens que integram a concessão. Art. 5º As empresas Maia & Sacanavini Veículos Ltda., Gamaia Artigo Esportivos Ltda. e Virage Comércio de Veículos não poderão iniciar a construção do acesso e faixa de aceleração e desaceleração, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º As empresas Maia & Sacanavini Veículos Ltda., Gamaia Artigo Esportivos Ltda. e Virage Comércio de Veículos deverão concluir a construção da citada via local no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa ocupação. Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º Os valores apurados com vistas à modicidade tarifária já foram considerados na Deliberação nº 449/04. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.4. – FRANCISCO RAMON SANCHEZ e outras – Licença Complementar:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-114/2006, e aprovou a Resolução nº 1485/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003 e nos termos do Relatório DGR - 114/2006, de 6 de junho de 2006, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO – INTERESSADA: FRANCISCO RAMON SANCHEZ Nº DO PROCESSO: 50500.009820/2006-06 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 14.12.2016. INTERESSADA: SEVERO SENA GULARTE Nº DO PROCESSO: 50500.018381/2006-14 TRÁFEGO: Bilateral entre Uruguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: Indefinido. INTERESSADA: OSCAR RUBEN DOLZANI Nº DO PROCESSO: 50500.018577/2006-17 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 19.04.2016"; **3.5. – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2005 (SEDEX) – Prorrogação do prazo de vigência:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-115/2006, e aprovou a Deliberação nº 164/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 115/2006, de 6 de junho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.162358/2004-35, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2005, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos – ECT, de prestação de serviço SEDEX, para atendimento das necessidades da Unidade Regional do Rio de Janeiro. Parágrafo único. O Termo Aditivo em questão visa à prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 15 de junho de 2006. O valor global estimado para atender à despesa é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.6. – COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU – TREM DO FORRÓ – Transporte ferroviário de passageiros com finalidade comemorativa – Trecho: Campina Grande (PB) – Galante (PB):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-116/2006, e aprovou a Resolução nº 1483/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pela Resolução 490, de 31 de março de 2004, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 116/2006, de 6 de junho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.019416/2006-32, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU/Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa – STU-JOP, no estado da Paraíba, nos seguintes termos: OBJETO: Passeios turísticos de natureza comemorativa, a serem realizados nos dias 11, 17, 18, 23, 24, 25 de junho e 2 de julho de 2006, denominado "Trem do Forró". TRECHO: Percurso aproximado de 25 km, no estado da Paraíba, no segmento compreendido entre a cidade de Campina Grande e a cidade de Galante. FORMA: De acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa/STU-JOP e constantes do Termo de Entendimentos firmado com a Concessionária da via, a Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN e aprovado pela ANTT. Art. 2º A STU-JOP e a CFN ficam submetidas às normas e regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359/03, alterada pela Resolução nº 490/04. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.7. – AFASTAMENTO DO PAÍS – V REUNIÃO BILATERAL BRASIL/PERU DOS ORGANISMOS DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE – ATIT:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-117/2006, e aprovou a Deliberação nº 165/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR - 117/2006, de 6 de junho de 2006, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 5 a 9 de julho de 2006, incluindo trânsito, dos servidores Noboru Ofugi - Diretor, José Antônio Schmitt de Azevedo - Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros, Aury de Mello Teixeira - Superintendente de Logística e Transporte Multimodal e Marcos Antônio Lima das Neves, Assessor-Técnico da Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG, para comporem a Delegação Brasileira que participará da V Reunião Bilateral Brasil/Peru dos Organismos de Aplicação do ATIT, na cidade de Lima – Peru. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.8. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 041/2006 – Reajuste Tarifário do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-118/2006, e aprovou a Deliberação nº 167/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR - 118/2006, de 6 de junho de 2006, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, para tornar pública e receber sugestões, Nota Técnica contendo Proposta de Revisão da Planilha Tarifária, de que trata o Título IV

da Resolução nº 18, de 23.5.2002, do Setor de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros. Art. 2º Autorizar a divulgação do AVISO de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores Solange Braga da Silveira e Paulo Eduardo Improta Saraiva, respectivamente, Presidente e Secretário da Audiência Pública. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **4. Assuntos Gerais.**  
**4.1. – RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PROCURADORIA-GERAL DURANTE O MÊS DE MAIO DE 2006:** A Diretoria tomou conhecimento do Relatório apresentado pela Procuradoria-Geral. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE  
Diretor-Geral

NOBORU OFUGI  
Diretor

GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO  
Diretor

LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE  
Secretário